



PREFEITURA DA CIDADE DE HORTOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº. 0724/2012

Hortolândia, 03 de maio de 2012.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
José Nazareno Gomes  
Presidente da Câmara Municipal de  
Hortolândia - SP

**Assunto: Veto parcial do Projeto de Lei nº. 27/2012**

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº. 27/2012, representado pelo Autógrafo nº. 28/2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dá outras providências, que me foi encaminhado pelo Ofício CMH nº. 413/12, recaindo o veto sobre o artigo 9º, por entendê-lo contrário ao interesse público.


O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Etnológico e Ambiental do Município – CONDEPHAEA foi criado pela Lei nº. 606, de 31 de outubro de 1997. Ao longo do tempo sofreu algumas alterações, introduzidas por várias Leis, mas a sua existência sempre foi mantida. E tanto assim é que o artigo 1º do Projeto de Lei ora sob exame tão somente altera a sua denominação e introduz novas normas de sua regência.

Contudo, o artigo 9º deste mesmo Projeto de Lei revoga expressamente a Lei nº. 606/97. Com esta revogação, tudo o que dela constava deixou de existir, inclusive o CONDEPHAEA, que por ela tenha sido criado.

Para que o CONDEPHAEA, com nova denominação e novas normas de regência, continue existindo, é preciso que a Lei que o criou continue em vigor, Essas as razões do veto ora aposto.

Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e consideração distinta.

Atenciosamente,

  
**Angelo Augusto Perugini**  
Prefeito